



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 096/24

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A  
PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A  
EMPRESA MULT MED EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº 23.698.482-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 212.468.788-36, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 62.334.156/0001-66, com sede na Rua Solange Victoretti nº 160 - Jardim Ipê, na cidade de Sorocaba – SP CEP: 18017-008, representada pelo(a) Senhor(a) **JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPÍNOLA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do RG nº 8.492.271-0, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 032.334.508-50, residente e domiciliado(a) na Rua Ana Lucia de Almeida nº 575 - Granja Olga III, na cidade de Sorocaba – SP CEP: 18017-230, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 018/24 – Processo Licitatório nº 124/24**, de **02 de agosto de 2024**, fica a empresa **MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** para contratação de empresa para locação de 03 (três) bombas de infusão da marca Samtronic – Modelo Icatu S para o paciente E.B.V, por um período de 06 (seis) meses.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	06	Meses	<b>LOCAÇÃO DE 3 BOMBAS DE INFUSÃO- Bomba de Infusão – Marca: Samtronic – Modelo Icatu S</b>	Samtronic	1.740,00	10.440,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

**02.04.01 – Administração Geral da Saúde**

**3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O valor global do contrato e de **R\$ 10.440,00 (Dez mil, quatrocentos e quarenta reais)**, sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após prestação do serviço e emissão da nota fiscal.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Os equipamentos objeto desse termo de referência deverá ser entregues e instalados no local informado pela secretaria requisitante no prazo de 10 (dez) dias uteis após a solicitação da mesma.

A instalação e configuração dos equipamentos deverão ocorrer, conforme acordado previamente com o fiscal de contrato.

A empresa vencedora deve entregar, montar, instalar e configurar todos os equipamentos e acessórios sem custos para a CONTRATANTE;

A empresa vencedora será responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e sistema.;

Os equipamentos devem ser novos ou em plenas condições de uso com garantias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

O fabricante do equipamento deverá atestar que o equipamento está em linha de fabricação e, obrigatoriamente, possuir registro no Ministério da Saúde (ANVISA), atender às normas técnicas da NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-24; possuir Certificado de Conformidade e Qualidade do Produto, emitida por um organismo de certificação de produto credenciado pelo INMETRO, obedecendo às normas técnicas da ABNT (atualizada);

A entrega, instalação e funcionamento dos equipamentos sob o regime de LOCAÇÃO, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora, sem ônus adicionais para esta Administração;

Os prazos para atendimento aos chamados caso alguma Bomba de Infusão apresente problemas no seu funcionamento será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

A licitante vencedora deverá responsabilizar-se de cumprir a periodicidade de manutenção preventiva conforme estabelecida pela fabricante, ou sempre que houver necessidade, sem ônus a CONTRATANTE.

Devem ser fornecidos ao fiscal do contrato, cópia do calendário de manutenções previstas e o registro das manutenções realizadas.

A licitante vencedora deverá oferecer treinamento de manuseio do equipamento aos responsáveis e fornecer contato telefônico 24 (vinte e quatro) horas para eventuais problemas que poderão ocorrer no equipamento.

Caberá à empresa vencedora fornecer todos os acessórios necessários ao funcionamento dos equipamentos;

Os procedimentos de sanitização e desinfecção dos equipamentos devem estar descritos em cronograma de execução, conforme legislações e RDC's vigentes.

Deverão ser executados registros periódicos adequados específicos e separados para manutenção preventiva e corretiva e também para manutenção corretiva conforme RDC – Nº 63, de 25 de novembro de 2011, em documento próprio certificado. Estes registros deverão estar atualizados e disponíveis sempre que solicitados.

A empresa vencedora disponibilizará os equipamentos até o término do contrato e deverá prestar, também durante este período, assistência técnica e conserto gratuito dos equipamentos, sempre que necessário, tendo, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para atender aos chamados.

No caso de algum equipamento necessitar de parada para manutenção ou conserto a empresa deverá disponibilizar outro equipamento reserva em até 72 (setenta e duas) horas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

A empresa vencedora deverá manter os manuais e prospectos com as descrições dos equipamentos contendo informações técnicas em língua portuguesa;

A empresa vencedora deverá prestar treinamento técnico científico de pessoal até sua completa capacitação, abrangendo atualizações, novidades, recursos de operação dos equipamentos e reciclagem quando solicitado, tudo no local indicado pela contratada;

A empresa vencedora deverá atualizar o software e o hardware, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;

Caso haja necessidade de remoção do (s) equipamento (s) por algum motivo ou no término do contrato, a responsabilidade pelo recolhimento e devolução será única e exclusiva da empresa fornecedora, incluindo a conferência, embalagem e transporte, sem quaisquer ônus para esta Administração;

Deverá a vencedora, fornecer Certificado de Calibração das ações preventivas e corretivas;

A empresa vencedora terá que encaminhar por e-mail ou outro meio hábil de comunicação o responsável pela assistência técnica e manutenção dos equipamentos que deverão estar disponíveis para quaisquer eventuais necessidades ou sempre que forem solicitados.

O serviço de manutenção, preventiva e corretiva, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, dos equipamentos deverá ser executado por profissional, técnico em eletrotécnica e ou em eletrônica, devidamente habilitado junto ao órgão profissional competente responsabilizando-se pelo Serviço, Registro/Evidência da execução de manutenção preventiva/calibração.

A empresa contratada deverá executar os serviços manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de forma contínua e dinâmica, obedecendo aos critérios exigíveis de qualidade e segurança, assegurando o pronto atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde, no sentido de melhorar a qualidade de vida destes.

A manutenção corretiva COM TROCA DE PEÇAS deverá ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE.

O serviço contratado deverá ser ininterrupto. É fundamental, que os serviços de Manutenção Corretiva sejam realizados todas as vezes que houverem paralisações nos equipamentos, de modo que o serviço prestado no atendimento aos pacientes seja realizado com segurança e qualidade.

Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser realizados mediante solicitação da CONTRATANTE, conforme regulamento descrito abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Deverá ser realizada manutenções corretivas, todas as vezes que o equipamento parar por defeito durante os dias úteis, sábados, feriados e dias santificados, no horário de 08:00 às 18:00 horas, iniciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação oficial, devendo ser informado, no a toda proposta, e-mail e telefone válido para envio da solicitação de manutenção.

Se o equipamento ou algum componente do mesmo necessitar ser retirado das dependências do local, para a realização do Serviço de Manutenção Corretiva, a responsabilidade, bem como as despesas, quaisquer que sejam, correrão por conta da CONTRATADA.

Os serviços de Manutenção Preventiva deverão ser realizados, conforme regulamento descrito abaixo:

As manutenções preventivas serão realizadas, conforme determinações do fabricante, por equipamento, seguindo os procedimentos descritos nos subitens abaixo relacionados e, uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

A CONTRATADA deverá fornecer a secretaria requisitante o relatório (Check List) de cada equipamento em que foi executado a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (Check List) por parte do fiscal ou gestor do contrato.

A Contratada enviará, logo no primeiro mês de vigência do referido contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos, para conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

O início do protocolo de manutenção preventiva deverá ser realizado logo no primeiro mês de vigência do Contrato.

O Prazo de Reparo não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) horas;

Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- a) Local para o qual a assistência técnica foi acionada;
- b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- c) Descrição do (s) equipamento (s) envolvido (s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- d) Descrição da (s) anormalidade (s) observada (s);
- e) Providências tomadas e reparos efetuados;
- f) Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- g) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

Mensalmente, deverá ser fornecido ao CONTRATANTE, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório, demonstrando os Atendimentos Técnicos, em mídia eletrônica compactada, em PDF.

É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação e utilização dos equipamentos locados, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a CONTRATANTE, persistindo o problema, a CONTRATADA deverá enviar assistência técnica especializada.

As manutenções preventivas devem ocorrer conforme necessidade, no sentido de garantir a qualidade e calibração das bombas mesmo em uso contínuo, bem como deve ser observada as recomendações constantes no manual do produto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO**

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

Advertência;

Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse das partes, até o limite permitido em lei.

O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por parte da Contratada, sem aplicação de multas ou qualquer outro tipo de penalidade, por motivos de alta médica.

### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual da **Dispensa de Licitação nº 018/24 – Processo nº 124/24** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

O fiscal do contrato será o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Mauro Bertolani Junior, solicitante do processo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são previstos no art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

11.2. A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/21 .

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração,

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

**Prefeitura de Cerqueira César, 05 de agosto de 2024.**

**MAURO BERTOLANI JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**JOSE**  
**ORDALIO**  
**FERNANDES**  
**SPINOLA:03**  
**233450850**

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ORDALIO  
FERNANDES  
SPINOLA:03233450  
850  
Dados: 2024.08.09  
17:43:21 -03'00'

**JOSÉ ORDÁLIO FERNANDES SPÍNOLA**  
**MULT MED EQUIPAMENTOS HOSP. LTDA**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) Amanda Luzia Domingues  
RG 48644.002-3

2) Cláudia Maria Brugaracos  
RG 58.485.899-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cerqueira César

CONTRATADO: Mult Med Equipamentos Hospitalares LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 096/2024

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 03 (três) bombas de infusão marca Samtronic – modelo: Icatu S para o paciente E.B.V, por um período de 06 (seis) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cerqueira César, 05 de agosto de 2024.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Augusto Berti Cinto

Cargo: Prefeito

CPF: 288.011.608-28

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: Mauro Bertolani Junior

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 212.468.788-36

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: José Ordálio Fernandes Spínola

Cargo: Sócio- Diretor

CPF: 032.334.508-50

Assinatura: \_\_\_\_\_

JOSE ORDALIO FERNANDES  
SPINOLA:03233450850

Assinado de forma digital por JOSE  
ORDALIO FERNANDES  
SPINOLA:03233450850  
Dados: 2024.08.09 17:44:43 -03'00'

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jorge Aparecido Lopes

Cargo: Secretário de Governo e Administração

CPF: 132.636.038-84

Assinatura: \_\_\_\_\_